

PROTOCOLO Nº 1219/2010

DATA: 26/JULHO/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 79/2010

DISPÕE SOBRE O EMPREGO DE PRODUTOS AMBIENTALMENTE CORRETOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO JURÍDICO PARA TRANSFORMAR EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

*Transformado em indicação legislativa 638/2011*

AUTORIA: Beto Voidelo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1219/2010

Campo Mourão, 26/07/2010 Horas 11:00

Elio  
PROTOCOLISTA

De Praxedor Palanster.  
04/08/2010

PROJETO DE LEI Nº. 079/2010.

**“DISPÕE SOBRE O EMPREGO DE PRODUTOS AMBIENTALMENTE CORRETOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EM OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** O emprego de tintas, vernizes e materiais assemelhados nas obras públicas do Município de Campo Mourão deverá obedecer aos critérios ambientalmente corretos.

**§1º.** Consideram-se como critérios ambientalmente corretos os concernentes à observância dos níveis mínimos admissíveis de toxicidade, em especial quanto à presença de metais pesados nas tintas, vernizes e materiais assemelhados, nos termos da legislação em vigor.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



§ 2º. As obras de que trata o "caput" deste artigo referem-se tanto às novas edificações, como também nas reformas, consideradas estas todas as intervenções envolvendo ampliação ou melhorias nas condições físicas da edificação.

Art. 2º. A utilização da pintura ecologicamente correta em reformas ou em novas obras públicas visa dar efetividade aos princípios da prevenção e da precaução ambiental, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação da matéria.

§ 1º. Dentre outros aspectos, será objeto da regulamentação pelo Executivo Municipal a disposição sobre as características físico-químicas das tintas, vernizes e materiais assemelhados que poderão ser empregados nas obras públicas do Município.

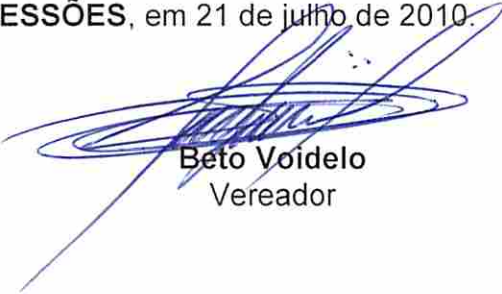
§ 2º. A referida regulamentação deverá orientar os processos de aquisição, pela Municipalidade, dos materiais acima especificados, bem como, a contratação dos serviços de terceiros para a execução de pintura nas obras públicas.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, proceder ao controle e à fiscalização do emprego dos materiais de que trata esta Lei nas obras públicas municipais, tomando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

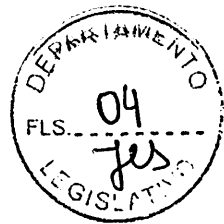
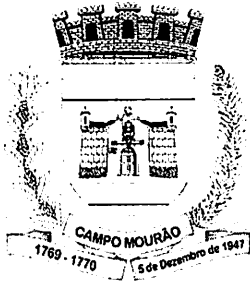
Art. 4º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de julho de 2010.

  
Beto Voidelo  
Vereador





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

### PROJETO DE LEI Nº. /2010.

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

Esta propositura volta-se justamente para uma questão de indiscutível interesse local, que é a regulação e controle do emprego de tintas e materiais assemelhados nas obras públicas do Município, em atenção a uma preocupação essencial, que é a proteção e promoção da saúde pública.

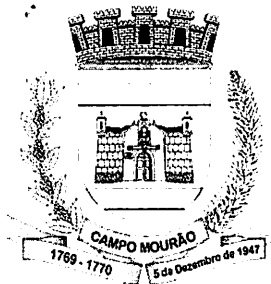
Os sujeitos alvo são a população, bem como, os agentes públicos a serviço da municipalidade, vulneráveis aos riscos da contaminação decorrente da toxicidade das tintas e outros materiais assemelhados presentes nas pinturas de edificações onde funcionam serviços públicos, como hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, a administração direta e indireta, entre outros.

Muitos estudos têm comprovado a presença de metais pesados nas tintas e materiais assemelhados usados nas pinturas, em especial o chumbo, de comprovados efeitos toxicológicos, afetando o metabolismo humano, provocando disfunções e doenças graves, dentre elas processos cancerígenos.

*"O chumbo é um metal tóxico que se acumula no organismo onde pode permanecer durante anos, causando danos sem que a pessoa perceba. Isso acontece porque muitos dos sintomas da intoxicação podem ser confundidos com os de outras doenças e a única maneira da pessoa saber se está contaminada é fazendo exames especiais indicados por médicos. As crianças pequenas e as mulheres grávidas são os grupos mais vulneráveis à contaminação por chumbo. O chumbo entra no organismo das mulheres grávidas pela inalação ou ingestão e pode se depositar nos ossos, de onde passa para o sangue e atravessa a barreira placentária atingindo o feto. Os bebês podem ter sua carga corpórea de chumbo aumentada pela amamentação. Está comprovado que o chumbo causa prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento do feto e do bebê.*

*Os adultos também sofrem os efeitos da contaminação apresentando náuseas, distúrbios do sono, dores abdominais, perda de coordenação, perda de apetite, danos ao fígado, anemia, distúrbios do sistema nervoso, hiperatividade, confusão mental, perda de memória e danos ao cérebro.*





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



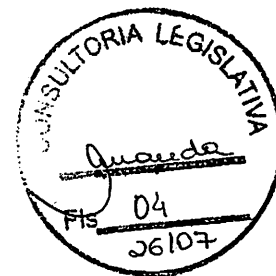
*Em casos mais severos, o envenenamento pode levar ao óbito*". (Fonte: Associação de Proteção ao Meio Ambiente do Município de Cianorte, Paraná, disponível em: [http://www.ipen.org/ipenweb/work/lead/brazil\\_brochure.pdf](http://www.ipen.org/ipenweb/work/lead/brazil_brochure.pdf)).

Ainda segundo a referida organização não-governamental, a contaminação por chumbo pode causar problemas de saúde ocupacional, nas fábricas de tintas e também quando esses produtos são aplicados nas superfícies, expondo os usuários à inalação do metal. Essa substância é também liberada para o meio ambiente quando a tinta da parede se esfarela e descasca pelo desgaste normal da pintura ou quando a parede é esfregada para limpeza, ou ainda, no momento em que a tinta é friccionada pelo movimento de abrir-fechar uma porta ou janela. Nesses casos forma-se uma fina poeira de partículas do chumbo que se aloja no organismo humano ou de animais pela inalação ou se deposita no solo ou na água.

Outra possibilidade de contaminação ocorre quando as paredes são lixadas ou raspadas, durante a reforma da pintura, expondo os trabalhadores e os ocupantes do imóvel à inalação da poeira contaminada. A mesma fonte citada observa que um estudo realizado na Índia que detectou altos níveis desse metal tóxico nos solos em torno de casas de Nova Déli, comprovando que a poeira de chumbo originado das tintas se espalha facilmente e contamina áreas muito além do imóvel que está sendo reformado. As maiores vítimas da contaminação são mulheres e crianças que costumam permanecer mais tempo dentro das casas, escolas e creches. As crianças são consideradas especialmente vulneráveis, pois costumam apanhar objetos do chão e colocá-los na boca, o que faz com que absorvam quantidades muito altas de chumbo em relação ao seu peso.

Cabe citar uma interposição feita junto ao Ministério Público Federal pela referida Associação, pleiteando um pedido de abertura de procedimento investigativo prévio para defesa do Meio Ambiente e da Saúde Pública. Nesse instrumento, utilizam-se os dados emitidos por um estudo internacional coordenado pela organização não governamental indiana *Toxics Link*, especializada em conscientizar a população dos riscos da exposição a substâncias químicas perigosas, com apoio da IPEN *International POPs Elimination Network* (Rede Internacional para Eliminação dos Poluentes presente nas tintas de uso imobiliário oferecidas aos consumidores em 10 países, dentre eles o Brasil).

As análises de amostras de tinta de várias marcas comercializadas no Brasil foram enviadas para a referida instituição não-governamental sediada na Índia, examinadas por um laboratório daquele país, certificado pela Diretoria Nacional de Certificação para Laboratórios e Teste e Calibragem (NABL) de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados para Chumbo em Tintas, da Agência Ambiental dos Estados Unidos (EPA).





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ficou constatado que os níveis de chumbo, os metais mais comuns presente nas tintas utilizadas nas pinturas interiores ou exteriores são em muitos casos mais elevados do que os índices considerados seguros pela legislação vigor, mais especificamente pela Lei Federal nº. 11.762/2008, que fixou a quantidade de chumbo admissível nas tintas, vernizes e assemelhados no Brasil.

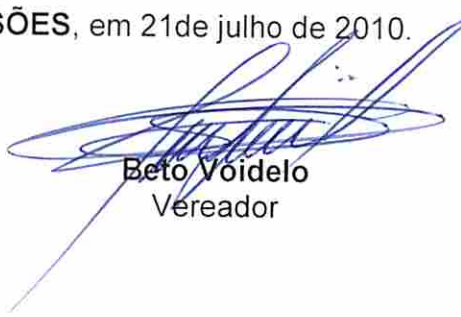
Os resultados das análises revelaram a presença de índices superiores aos permitidos pela referida Lei em vários dos produtos comercializados, o que motivou a interposição do referido instrumento junto ao Promotor Federal visando a proteção dos direitos difusos ameaçados pelo descumprimento da norma Federal.

Importante ressaltar que a própria Lei Federal nº. 11.762/2008, que fixa a quantidade de chumbo admissível nas tintas, vernizes e assemelhados no Brasil, os ambientalistas e técnicos não observam os níveis mínimos de chumbo aditivado nas tintas e vernizes admitidos pela nova legislação, bem aquém do compatível com as normas e recomendações internacionais.

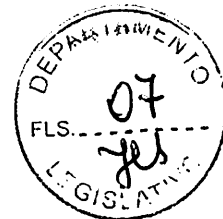
Deste modo, a presente Propositura é importante para regulação local da matéria, especialmente quanto à possibilidade de se fixarem critérios mais adequados para o uso desses materiais nas obras públicas do Município com base nas determinações internacionais.

Assim, este Projeto, amparando-se nos princípios da prevenção e, sobretudo da precaução ambiental, pretende contribuir com medidas que permitam garantir a adequação das obras públicas municipais aos propósitos da proteção ambiental e promoção do direito indisponível à saúde, constitucionalmente tutelados e que devem ser alvo das ações ambientalmente responsáveis por parte do Poder Público local.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de julho de 2010.

  
Beto Voldelo  
Vereador





## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)       Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 de Julho de 2010.

**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**

9  
PL 79/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AS DEMAIS ANÁLISES  
DEVERÃO SER EFETUADAS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA  
PODER LEGISLATIVO.**

- Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de agosto de 2010.

**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

PL 79/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*At DA: ao auto p/ providências -  
30, 30/09/2010  
[Signature]*

PARECER Nº. 404/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 079/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 079/2010, exposto em 05 (cinco) artigos, que “**dispõe sobre o emprego de produtos ambientalmente corretos na execução dos serviços de pintura em obras públicas do Município de Campo Mourão e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 2242 12010  
CAMPO MOURÃO 30/09/10 HORA 16:40  
Geni  
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 26 de julho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 27 de julho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 04 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 23 de setembro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A iniciativa visa tornar obrigatória a utilização de produtos ambientalmente corretos nas pinturas de obras públicas.

A proposição possui um vício de iniciativa, eis que para a proposta invade as atribuições do Poder Executivo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a matéria deverá ser apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.




Ainda, verifica-se que não acompanha o impacto financeiro, eis que para instituir a proposta o Poder Executivo terá que realizar despesas.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. No entanto, não sendo acatada a orientação, que seja providenciado impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2010.



**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391